

## DECISÃO Nº 193/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 08/04/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.032500/10-21, de acordo com o Parecer nº 022/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário, atendendo aos preceitos da lei da inovação e da sua regulamentação, e considerando que:

- a) o Estatuto da UFRGS, em seu Art. 6º, incisos III, IV e V, estabelece que a Universidade deverá, para a consecução de seus fins, manter uma ampla e diversificada Interação Acadêmica com a comunidade;
- b) a Universidade é detentora de conhecimentos e de recursos humanos e materiais de alta relevância para a sociedade;
- c) é do interesse da Universidade realizar Interações Acadêmicas através de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas;
- d) a Interação Universidade-Sociedade, via realização de ações de ensino, pesquisa e extensão, constitui-se em um mecanismo importante de identificação de temas de relevância acadêmica e inovação tecnológica;
- e) a Universidade aplicará, no que couber, a Lei Federal nº 10.973/04 e o Decreto Presidencial nº 5.563/05, as demais leis e os regulamentos que tratam de inovação;
- f) a participação dos docentes, discentes e técnico-administrativos na realização de interações acadêmicas é desejável na medida em que pode contribuir para a melhoria da qualidade das atividades institucionais da Universidade;
- g) cabe aos conveniados, contratantes e usuários das interações acadêmicas ressarcir a Universidade dos custos diretos e indiretos gerados pelas atividades ligadas ao cumprimento de termos de cooperação, convênios, contratos, acordos e outras formas de relacionamento, visando inclusive ao acréscimo de melhorias da infraestrutura universitária;
- h) cabe à Universidade autorizar a colaboração eventual de docentes em regime de Dedicção Exclusiva, remunerada ou não, nos assuntos de sua especialidade, desde que não prejudique o cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais e que seja regulada por instrumento jurídico firmado entre a UFRGS e instituições públicas ou privadas, tramitando conforme as normas estabelecidas pela Universidade,

### DECIDE

Art. 1º - São consideradas atividades de *Interação Acadêmica* na Universidade aquelas que, sem prejuízo das leis vigentes, utilizando a disponibilidade de recursos existentes na Universidade, atendem às necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas).

§1º - As *Interações Acadêmicas* respeitarão a vocação científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade e atenderão às necessidades

do processo de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta decisão.

§2º - A participação do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo nas *Interações Acadêmicas*, remuneradas ou não, estará sujeita a esta Decisão.

§3º - As *Interações Acadêmicas* em ensino de pós-graduação serão reguladas por legislação própria.

Art. 2º - As *Interações Acadêmicas* terão a forma de acordos, termos de cooperação, convênios, contratos ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s), os quais devem assegurar, nos termos especificados nesta Decisão, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere.

§1º - As *Interações Acadêmicas* poderão ser eventuais ou continuadas.

§2º - A Universidade poderá utilizar fundações de apoio, devidamente credenciadas com a prévia concordância da UFRGS, para estas *Interações Acadêmicas*.

Art. 3º - A coordenação de atividades de *Interações Acadêmicas* deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativo desta Universidade, com formação superior.

Art. 4º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas *Interações Acadêmicas* não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais, devendo constar no plano de trabalho do servidor quando não especificamente remunerada, e ser declarada em separado deste quando especificamente remunerada.

§1º - O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas* não poderá exceder o equivalente a 10 (dez) horas semanais.

§2º - As *Interações Acadêmicas* somente poderão ser autorizadas a servidores que, comprovadamente, tenham suas atividades pertinentes aos planos de trabalho previstos nas interações.

Art. 5º - A participação de discentes nas atividades de *Interações Acadêmicas*, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada no projeto da atividade, com a respectiva carga horária.

Art. 6º - As propostas de *Interações Acadêmicas* obedecerão aos seguintes trâmites:

§1º - A análise inicial de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com esta Decisão, será realizada na unidade acadêmica, em departamentos ou em órgãos que detêm a vinculação dos servidores, lotação dos laboratórios ou dos setores envolvidos nas *Interações Acadêmicas*.

§2º - O registro das *Interações Acadêmicas*, conforme a natureza da atividade desenvolvida, será realizado no sistema da Universidade, como pesquisa ou extensão.

§3º - O registro e análise serão realizados na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC.

§4º - A análise dos aspectos jurídicos será realizada pela Procuradoria-Geral.

§5º - A aprovação final das *Interações Acadêmicas* será realizada pelo CONSUN, excluídas as *Interações Acadêmicas* de pequeno porte reguladas por contratos, que poderão ser aprovadas nos Conselhos das Unidades Acadêmicas.

Artigo 7º - As *Interações Acadêmicas* realizadas nas Unidades Acadêmicas ou Órgãos definidos na estrutura da Universidade deverão prever:

I - autorização do Órgão de exercício de cada servidor participante;

II - autorização ou verificação da disponibilidade para o uso de laboratórios, equipamentos especiais, espaço físico ou de qualquer outro recurso material disponível na Universidade, necessário para a realização das atividades;

III - análise de mérito e adequação orçamentária das atividades propostas pela Comissão de Pesquisa ou pela Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica;

IV - homologação das atividades pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica ou Pró-Reitoria, conforme vinculação da atividade;

V - manifestação quanto ao vínculo da Interação Acadêmica com as atividades finalísticas da Universidade por parte de uma das seguintes Pró-Reitorias: de Pesquisa, de Extensão, de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o nível da atividade proposta, em consonância com o enquadramento atribuído à atividade na Unidade Acadêmica;

VI - manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, no caso de atividades custeadas através de recursos públicos.

Parágrafo único. A tramitação de documentos deverá utilizar, no que couber, a rede de comunicação de dados da Universidade.

Art. 8º - As *Interações Acadêmicas* que serão apresentadas pelos coordenadores às instâncias internas, sob a forma de projeto, deverão conter:

I - identificação (vinculação institucional, título, coordenação e autoria);

II - justificativa ou relevância;

III - objetivos;

IV - metas a serem atingidas;

V - programação;

VI - entidades ou órgãos envolvidos;

VII - recursos humanos;

VIII - recursos materiais existentes, pleiteados e/ou alocados por agentes externos;

IX - planejamento financeiro, prevendo as receitas, as fontes de origem e as despesas;

X - cronograma/ período de execução;

XI - mecanismos de avaliação quanto ao atendimento das metas.

Art. 9º - Aos servidores participantes das atividades de *Interações Acadêmicas* remuneradas poderá ser atribuída contrapartida pecuniária, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no planejamento financeiro integrante do projeto.

Art. 10 - O orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação.

§1º - Como parte integrante do projeto, o orçamento deverá ser aprovado segundo trâmites previstos no Art. 6º, conforme normas vigentes.

§2º - O orçamento dos projetos deverá incluir:

a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas;

b) taxas administrativas;

c) despesas de custeio;

d) contribuição para manutenção, infraestrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade;

e) outras despesas específicas que o projeto envolver.

Art. 11 - Os recursos financeiros oriundos das atividades de *Interação Acadêmica* deverão ser supervisionados pela Universidade, podendo ser executados por fundações de apoio credenciadas com a prévia concordância da UFRGS.

Art. 12 - O relatório financeiro das atividades de *Interações Acadêmicas*, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, será parte integrante do relatório final do projeto que deverá receber aprovação do Conselho da Unidade ou da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quando a iniciativa da atividade for, respectivamente, da Unidade Acadêmica ou de Órgão ligado à Administração Central.

§1º - As *Interações Acadêmicas*, quando reguladas através de contratos, serão classificadas como de pequeno ou grande porte, conforme critérios definidos por portaria emitida pela Administração Central.

§2º - As *Interações Acadêmicas* de grande porte deverão ter o seu relatório financeiro aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§3º - Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada por fundação de apoio credenciada com a prévia concordância da UFRGS, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas.

Art. 13 - A parcela destinada diretamente às Unidades Acadêmicas envolvidas será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura.

Parágrafo único. Será considerada infraestrutura o investimento em equipamentos, reformas e construção de prédios.

Art. 14 - Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade Acadêmica, um mínimo de 5% (cinco por cento), excluído o valor referente a investimento em infraestrutura, que será administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, sendo destinado às seguintes atividades institucionais:

- I - Bolsas de Iniciação Científica;
- II - Bolsas de Iniciação Tecnológica;
- III - Bolsas de Extensão;
- IV - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação;
- V - Melhoria do Ensino de Graduação;
- VI - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS;
- VII - Apoio à Comunidade Estudantil pela Secretaria de Assistência Estudantil - SAE;
- VIII - Manutenção e melhoria da infraestrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo;
- IX - Manutenção e melhoria do Sistema de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único. O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração e integrada por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes escolhidos anualmente pelo Conselho Universitário.

Art. 15 - Estas normas não se aplicam às atividades em andamento na data de aprovação desta decisão.

Art. 16 - Revogam-se as Decisões nºs 242/2005 e 717/2008 do CONSUN e demais disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 8 de abril de 2011.

*(O original encontra-se assinado.)*  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.